



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE - CRF - SE

DELIBERAÇÃO Nº 003/2020

O **Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe – CRF/SE**, nos termos do Acórdão de nº 44.682 de 31 de outubro de 2019, publicado no D.O.U do dia 12 de novembro de 2019; no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Federal nº. 3.820/60 e pelo Regimento Interno do CRF/SE;

**CONSIDERANDO**, o chamamento do primeiro colocado no concurso público para vaga de administrador e assunção do cargo de administrador;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de reorganização da estrutura organizacional do CRF/SE;  
**RESOLVE**, aprovar o organograma com a estrutura organizacional.

**Artigo 1º**- Para efeito da organização estrutural e hierárquica, ficam definidas as seguintes atribuições.

**Plenário** – autoridade deliberativa, composto por conselheiros, que possuem como atribuições principais relatar e julgar processos administrativos, processos pertinentes à ética e à disciplina profissional, apreciar e julgar balancetes, prestação de contas e proposta orçamentária, decidir e debater sobre assuntos pertinentes a profissão farmacêutica, entre outros, em conformidade com o regimento interno vigente e Lei 3.820/60.

**Diretoria** – autoridade executiva, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário Geral. Responsáveis pelos atos administrativos e gestão do CRF/SE. Suas principais atribuições encontram-se estabelecidas nos artigos 30 a 34 do regimento interno vigente, bem como, Lei nº 3.820/60.

**Comissão de Ética** – Comissão de caráter permanente, constituída por profissionais voluntários, que tem como atribuição dar andamento a processos éticos disciplinares, elaborar pareceres e promover encaminhamento para apreciação e julgamento do plenário do CRF/SE.

**Comissão de Tomada de Contas** – Comissão de caráter permanente, constituída por conselheiros, que possuem como principal atribuição fiscalizar, examinar e emitir parecer sobre as contas do CRF/SE.

**Comissão de Assistência ao Farmacêutico** – Comissão constituída por um Conselheiro, que a presidirá, e por 3 (três) farmacêuticos inscritos no Conselho Regional de Farmácia, encarregada de estudar e conceder o auxílio a profissionais farmacêuticos necessitados, quando enfermos ou inválidos, inclusive por velhice, de acordo com o § 1º, do artigo 27, da Lei Federal nº 3.820/60.

**Comissões Técnicas Assessoras** - Cada comissão assessora é constituída de, no mínimo, 3 (três) farmacêuticos inscritos no Conselho Regional de Farmácia, de reconhecida capacidade profissional na área a ser objeto de análise e estudo, com mandato coincidente ao da Diretoria. O número total de comissões assessoras é facultado à demanda da diretoria.

**Grupos Técnicos de Trabalho** – São órgãos consultivos do CRF/SE, formados por profissionais habilitados e capacitados para emitir pareceres sobre assuntos pertinentes às áreas de atuação farmacêutica, bem como subsidiar a Diretoria e Plenário com informações técnicas sobre a área.

**Assessoria Jurídica (ASJUR)**– Dentre suas atribuições, encontra-se a elaboração de pareceres, relatórios e laudos sobre assuntos que exijam a aplicação de conhecimentos inerentes às técnicas da hermenêutica jurídica e formalização de procedimentos administrativos e judiciais na defesa do CRF/SE.

**Ouvidoria** – Receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, entre outros, bem como sobre os procedimentos operacionais da instituição, entre outras atividades relacionadas.

**Assessoria de Comunicação (ASCOM)** – Possui como competência prestar serviços na elaboração e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE - CRF - SE

veiculação de matéria interna, externa da profissão farmacêutica, divulgar atividades do CRF/SE, entre outras relacionadas aos meios de comunicação.

**Gerência Executiva** – Dentre suas atribuições encontram-se a coordenação das atividades de pessoal, a realização de trabalhos executivos e de apoio nas áreas administrativa, financeira, técnica e operacional, acompanhamento administrativo e contábil, participação da elaboração orçamentária bem como acompanhamento da sua execução, promover ações de recuperação de débitos, acompanhamento dos processos licitatórios, promover análise no intuito de determinar a sistematização e conciliação dos processos de produção e a racionalização do trabalho, propondo novos métodos e avaliando seus resultados, entre outras atividades delegadas pela Diretoria do CRF/SE.

**Comissão Permanente de Licitação (CPL)** responsável por todos os processos licitatórios da autarquia para aquisição de materiais de consumo, permanentes equipamentos, serviços, entre outros, em conformidade com a Lei 8666/93.

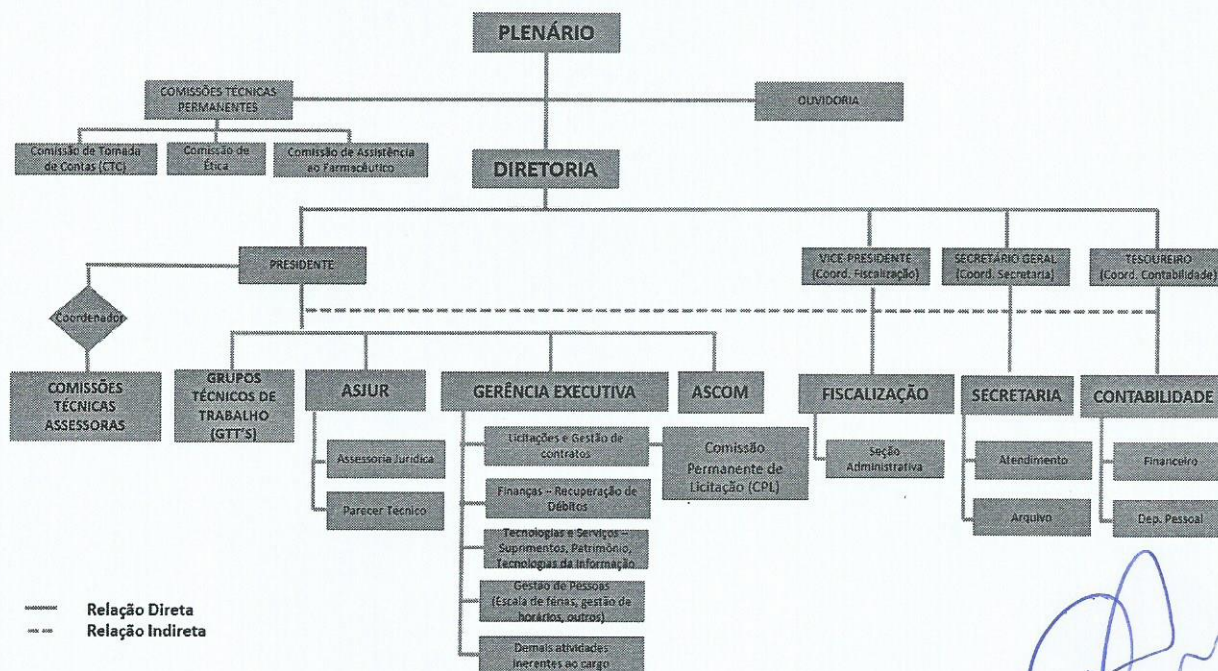
**Contabilidade** – Gerenciamento, coordenação e execução das atividades orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e de custos; coordenar e executar as atividades referentes à elaboração, à revisão e ao acompanhamento de programação orçamentária e financeira anual e plurianual; exercer outras atividades reconhecidas como do profissional de Ciências Contábeis; Emitir pareceres contábeis ou manifestações, nos assuntos de sua competência; Organizar e executar, antecipadamente aos prazos, todos os procedimentos de registros e lançamentos de dados nos Sistemas de Informações do CRF/SE, entre outros relacionados.

**Secretaria** – Tem como principal atribuição garantir toda a estrutura logística interna de tramitação de processos físicos e virtuais e construção de processos administrativos, bem como a recepção e despacho de ofícios, inscrições de profissionais e empresas, organização e assessoria das plenárias, secretariado de comissões, acolhimento e encaminhamento de sugestões, críticas e elogios, em meio físico e virtual, entre outros.

**Fiscalização** – Tem como principal atribuição garantir toda a estrutura logística interna e externa para o exercício das atividades fiscalizatórias e administrativas do CRF/SE.

**Artigo 2-** Fica definido o organograma abaixo, com disposição hierárquica e relação entre as unidades.

**ORGANOGRAMA - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SERGIPE**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE - CRF - SE

Esta deliberação entra em vigor nesta data com vigência, revogando-se os dispositivos contrários.

Dispensada a publicação externa, tendo em vista os fins meramente administrativos.

Aracaju, SE 27 de abril de 2020.

MARCOS CARDOSO RIOS  
Presidente do CRF/SE